



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
Definições.....	3
CAPÍTULO II.....	4
Aplicabilidade e Objetivo.....	4
CAPÍTULO III.....	4
Composição, Mandato e Investidura.....	4
CAPÍTULO IV.....	5
Funcionamento	5
CAPÍTULO V	6
Do Conflito de Interesse.....	6
CAPÍTULO VI.....	6
Competências.....	6
CAPÍTULO VII	7
Secretaria de Governança	7
CAPÍTULO VIII.....	8
Avaliação de Desempenho	8
CAPÍTULO IX.....	8
Remuneração	8
CAPÍTULO X.....	8
Disposições Gerais	8

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS
TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A

CAPÍTULO I

Definições

1. Os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, e que não estão de outra forma definidos ao longo deste Regimento, terão os seguintes significados:

Administradores e Membros de Conselhos e Comitês	significa os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários ou não Estatutários e membros dos comitês de assessoramento da Companhia, estatutários e não estatutários, e seus respectivos suplentes, caso aplicável.
Código de Conduta e Ética	significa o Código de Conduta e Ética da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração e aplicável a todos os Colaboradores e Administradores e Membros de Comitês da Companhia.
Colaboradores	significa, em conjunto com os Administradores e Membros de Comitês, toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Companhia, tais como: empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados, estagiários, e demais colaboradores da Companhia quando realizarem, em nome da Companhia, transações com tais pessoas.
Companhia	significa a Três Tentos Agroindustrial S/A.
Conselheiros de Administração	significa os membros do Conselho de Administração da Companhia.
Conselho de Administração	significa o Conselho de Administração da Companhia.
Coordenador(a)	Significa o Membro do Comitê devidamente nomeado pelo Conselho de Administração para desenvolver as atividades de coordenação.
Controladas	significam as subsidiárias e/ou sociedades em que a Companhia exerça o poder de controle na direção das atividades sociais e orientação do funcionamento dos órgãos da administração.
Diretoria	significa o órgão da Companhia, colegiado, para a execução dos objetivos estratégicos estabelecidos.

Estatuto Social	significa o Estatuto Social da Companhia.
Membro	significa a pessoa nomeada para participar do Comitê de Pessoas por meio de ata de nomeação formalizada pelo Conselho de Administração.
Regimento	significa este Regimento Interno do Comitê de Pessoas da Companhia.
Secretaria de Governança	significa a área interna responsável pela condução das atividades do Comitê.

CAPÍTULO II

Aplicabilidade e Objetivo

2 O Comitê é um órgão colegiado vinculado e de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”), devendo atuar com independência em relação à Diretoria Executiva da Companhia (“Diretoria”), tendo como responsabilidades:

2.1 Auxiliar nos temas relacionados a pessoas, remuneração, estrutura organizacional, planejamento sucessório, avaliação e processo de seleção dos membros do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento (“Comitês de Assessoramento”) e da Diretoria, assegurando o seu alinhamento à estratégia da Companhia.

2.2 O Comitê possui autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração para conduzir ou determinar a realização de consultas e avaliações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

CAPÍTULO III

Composição, Mandato e Investidura

3 O Comitê será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, devendo ter em sua composição membros do Conselho de Administração e Executivo, podendo contar com membros externos com experiência e conhecimentos profissionais específicos.

3.1 Os membros do Comitê serão eleitos pelo Conselho de Administração e terão mandato unificado de 02 (dois) anos, coincidentes com o mandato dos membros do Conselho de Administração. As eleições são realizadas a cada dois anos, na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

3.2 A indicação dos membros do Comitê pelo Conselho de Administração deverá observar as disposições da “Política de Indicação de membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da Companhia”.

3.3 Os membros do Comitê tomarão posse mediante a assinatura de termo específico dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da nomeação, devendo a documentação ser devidamente arquivada pela Companhia.

3.4 O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um(a) Coordenador (“Coordenador(a)”), a quem caberá, com o auxílio da Secretaria de Governança da Companhia

(“Secretaria de Governança”): (a) coordenar e definir a pauta das reuniões, além de convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê; (b) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e (c) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

3.4.1.O(a) (a) Coordenador(a) deverá: (a) reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, reportar as atividades, análises e recomendações do Comitê; (b) comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia; (c) coordenar os processos de avaliação no Comitê, observados os procedimentos e processos aprovados pelo Conselho de Administração.

3.5 No caso de renúncia, o membro do Comitê deverá enviar comunicado escrito ao Conselho de Administração, sendo que a renúncia passará a ser efetiva perante a Companhia a partir do recebimento da carta pelo Conselho de Administração.

3.6 No caso de vacância definitiva de qualquer membro no Comitê, o Conselho de Administração deverá ser convocado para eleger um substituto, que terminará o mandato do membro substituído, assegurando o prazo unificado do mandato dos membros do Comitê.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

4 O Comitê possui caráter permanente e seu funcionamento é regido pela legislação e regulamentação aplicável, pelo disposto no Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”) e neste Regimento, e sua abrangência compreende a Companhia e suas subsidiárias.

4.1 O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por solicitação do(a) Coordenador(a) do Comitê ou do Conselho de Administração (“Reuniões do Comitê”).

4.2 Deverá comparecer a todas as Reuniões do Comitê, o(a) profissional da Secretaria de Governança que será responsável por assessorar o Comitê, inclusive na elaboração e redação das atas das reuniões do Comitê.

4.2.1.O Comitê poderá ainda requerer a presença, sem direito a voto, de membros da Diretoria, associados ou terceiros com o propósito de assessorar, fornecer informações adicionais ou atuar como observadores.

4.3As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas pela Secretaria de Governança, com a orientação do(a) Coordenador(a), observados os termos deste Regimento, por meio do Portal de Governança da Companhia ou, alternativamente, por correio eletrônico (e-mail), devendo conter: a data, o horário e o local da reunião, os assuntos da ordem do dia, acompanhadas dos respectivos materiais de suporte.

4.3.1. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

4.3.2. A pauta e material de suporte referentes às reuniões deverão ser enviadas conjuntamente com 3 (três) dias de antecedência à data marcada para a reunião a todos os membros do Comitê.

4.4 As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, nas dependências da Companhia, ou em outro local, designado pelo aviso de convocação, sendo permitida a realização por meio de videoconferência ou outros meios de comunicação que possa assegurar participação efetiva e a autenticidade do voto dos membros deste Comitê.

4.5 As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê.

4.6 As recomendações, opiniões e pareceres serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao(a) Coordenador(a), ou membro a quem este indicar no caso de não estar presente, além do voto comum, o de qualidade.

4.7 Das reuniões do Comitê serão lavradas atas, em livro próprio, assinadas pelos membros da mesa presentes, que deverão ser redigidas com clareza e incluir, ao menos: a transcrição das deliberações tomadas, os votos divergentes, as abstenções, protestos, pessoas presentes, bem como, a assinatura de todos os membros do Comitê presentes.

4.8 As reuniões do Comitê terão caráter sigiloso, no todo ou em parte, incluindo quanto à divulgação das decisões tomadas, ressalvada a necessária publicidade dos pareceres.

CAPÍTULO V

Do Conflito de Interesse

5.1 Em caso de conflito de interesse o Comitê deverá observar o disposto na “Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesses da Companhia”.

CAPÍTULO VI

Competências

6.1 Compete ao Comitê, além outras atribuições que venham a ser designadas pelo Conselho de Administração:

(a) Analisar, opinar e propor ao Conselho de Administração, as diretrizes das políticas, modelos e mecanismos, bem como o pacote de remuneração e demais benefícios e incentivos a serem atribuídos ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e Diretoria, com base nas melhores práticas do mercado bem como responsabilidades e desempenho individuais e da Companhia;

(b) Analisar, opinar e propor ao Conselho de Administração: (i) a proposta de remuneração global anual da administração da Companhia elaborada pela Diretoria, bem como dos Comitês de Assessoramento e a sua respectiva distribuição, (ii) a revisão da Política de Indicação e da “Política de Remuneração dos Executivos da Companhia” (“Política de Remuneração”);

(c) Analisar e revisar, periodicamente, a estrutura organizacional da Companhia, assegurando a sua compatibilidade com seus objetivos estratégicos, de crescimento e de resultados, observando os fatores chave de sucesso dos negócios;

(d) Monitorar os processos de seleção de membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e do Diretor Presidente, e apoiar o Diretor Presidente nesses processos relativos aos demais membros da Diretoria.

(e) Apoiar o Conselho de Administração na estruturação e acompanhamento do plano de sucessão do Diretor Presidente e na avaliação e supervisão do plano de sucessão dos demais membros da Diretoria.

(f) Auxiliar o Conselho de Administração no monitoramento do processo de avaliação de desempenho do Diretor Presidente e dos demais diretores.

(g) Analisar e opinar sobre o plano anual de participação nos resultados da Companhia.

(h) Auxiliar na definição dos critérios e métricas das metas do Diretor Presidente e a de seus

subordinados, monitorando o seu atingimento.

(i) Analisar e opinar acerca do programa de bônus e, conforme o caso, da concessão de bônus aos membros da administração.

(j) Propor ao Conselho, para subsequente submissão aos Acionistas, a elaboração/revisão do plano de incentivo de longo prazo

(k) Avaliar e monitorar a cultura e o clima organizacional, incluindo os indicadores da pesquisa de engajamento.

6.2 Além das competências previstas acima, o Comitê deve:

(a) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições;

(b) proceder, anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação, cujos resultados deverão ser abordados na última reunião do ano; e

(c) submeter ao Conselho de Administração eventuais matérias que requeiram a sua análise e aprovação, observado o item 5.1 acima.

6.3 A função de membro do Comitê é indelegável e deve ser exercida:

(a) respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, contidos nos Artigos 153 a 157 da Lei nº 6.404/76, conforme previsão contida no Artigo 160 da referida lei, bem como observar e respeitar os códigos e as políticas da Companhia, aos quais estão sujeitos;

(b) mantendo o sigilo e a confidencialidade, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações da Companhia que tenham acesso, utilizando-os somente para o exercício de suas funções de membro deste Comitê, exigindo o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestam assessoria, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

(c) abstendo-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer transações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas; e

(d) atuando com a máxima independência e objetividade, visando o melhor interesse da Companhia.

CAPÍTULO VII

Secretaria de Governança

7.1 O Comitê será assessorado pela Secretaria de Governança, o qual deverá:

(a) organizar, sob a orientação do(a) Coordenador(a), a pauta dos assuntos a serem tratados;

(b) providenciar a convocação para as reuniões do Comitê, dando conhecimento aos seus membros, e eventuais participantes, do local, data, horário e ordem do dia;

(c) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio, coletar as assinaturas dos membros que participaram das reuniões, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

(d) arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Comitê, caso aplicável;

(e) emitir certidões, extratos e atestar, perante quaisquer terceiros, para os devidos fins, a autenticidade das deliberações tomadas pelo Comitê; e

(f) avaliar se as deliberações do Comitê não conflitam com disposições legais, estatutárias ou com deliberações anteriores.

CAPÍTULO VIII

Reporte de atividades e Avaliação de Desempenho

8.1 O Comitê reportará periodicamente ao Conselho de Administração os trabalhos desenvolvidos no período, e comunicará eventuais fatos e/ou temas relevantes discutidos.

8.2 O Comitê será avaliado anualmente, de acordo com os procedimentos de Avaliação da área de Recursos Humanos da Companhia para Comitês e Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

Remuneração

9.1 A remuneração dos membros do Comitê deverá ser previamente determinada pelo Conselho de Administração, observada as disposições da “Política de Remuneração”.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

10 Aplica-se aos membros o disposto no Código de Conduta, na Política de Negociação de Valores Mobiliários, na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia e demais políticas da Companhia aplicáveis.

11 O Regimento somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, bem como as omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão deliberadas em reunião do Conselho de Administração.

12 Este regimento também poderá ser alterado na hipótese de mudanças na legislação aplicável, no Regulamento do Novo Mercado, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou na estrutura de governança corporativa da Companhia.

13 Este regimento foi aprovado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 04 de dezembro de 2025 e terá vigência a partir da data prevista na respectiva deliberação, por tempo indeterminado.

* * * * *